



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Compromisso n.º 7374

CONTRATO N.º 263/2024

2025624 – AQUISIÇÃO DE TAVIS – material exclusivo Medtronic

Entre:

Unidade Local de Saúde Gaia / Espinho, E.P.E., NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por **Dr. Rui Nuno Machado Guimarães** e **Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes**, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

Medtronic Portugal, Lda., NIPC N.º 504 223 933, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre E – 11.º Andar, 1600-209 Lisboa, aqui representada por **Luís Carlos Gomes Lopes Pereira**, na qualidade de Representante Legal e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO,

Cláusula Primeira

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo ao Primeiro do material constante dos seguintes lotes:

Produto	Descrição	Qt.	Preço Unit	Valor
2621283	Válvula Aórtica percutânea autoexpansível anterogradamente com funcionamento supra anular e acesso periférico (transfemoral ou similar), recapturável e reposicionável, com diâmetro de cateter de entrega, igual ou inferior a 16Fr, nos tamanhos 23 mm, 26mm, 29mm e 34mm	110	16 500,00 €	1 815 000,00 €
				1 815 000,00 €

Cláusula Segunda

(Local)

Os bens a fornecer pelo serão entregues nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade Local de Saúde Gaia/Espinho, EPE

Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia.

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)



1. O encargo máximo total do presente contrato é de **1 923 900,00 €** (um milhão novecentos e vinte e três mil novecentos euros) sendo **1 815 000,00 €** (*um milhão oitocentos e quinze mil euros*) referentes ao fornecimento dos bens e **108 900,00 €** (*cento e oito mil e novecentos euros*) relativo ao IVA à taxa legal de 6 %.
2. Caso se verifiquem os pressupostos de renovação constantes da Cláusula Quarta, o encargo anual máximo do contrato resultante da renovação não excederá o valor de **5 445 000,00 €** (*cinco milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil euros*), acrescido de IVA.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 3122626.
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

(Tecnologia Complementar)

O adjudicatário cederá, temporariamente à entidade adjudicante, os seguintes equipamentos:

1. O adjudicatário cederá à entidade adjudicante os seguintes Equipamentos:
 - Equipamento de Angiografia Philips Azurion 7 F12 e EchoNavigator
 - Sistema de Poligrafia PHILIPS Hemo X3
 - Upgrade Ecocardiógrafo Philips Envisor para novo modelo premium Philips EPIQ CVxi
 - Upgrade Ecocardiógrafo Philips Epiq 7 para modelo premium Philips EPIQ CVx
2. Os Equipamentos identificados no número anterior são cedidos pelo adjudicatário à entidade adjudicante pelo prazo de vigência do contrato, incluindo eventuais renovações (em diante, “período de disponibilização”). A data de instalação do Equipamento será a data do Auto de Receção do Equipamento a assinar por representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.
3. Durante o período de disponibilização referido no número anterior, os equipamentos serão propriedade de um terceiro.
4. Finda a segunda renovação contratualmente prevista, o direito de propriedade dos equipamentos transfere-se para a ULSG/E, E.P.E., a título gratuito e livre de ónus e encargos. A transferência ocorrerá mediante acordo translativo, celebrado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
5. A ULSG/E, E.P.E. compromete-se a permitir que o adjudicatário, o fabricante/empresa responsável pela manutenção e o locador, ou representantes dos mesmos, verifiquem a qualquer momento o estado e a utilização dada ao Equipamento, sem prejuízo do respeito devido ao segredo profissional ou a outro interesse atendível da entidade adjudicante.
6. Corre por conta do adjudicatário todos os custos de manutenção do equipamento cedido, durante o período de disponibilização.
7. O adjudicatário garante a manutenção técnica dos Equipamentos, durante o período de disponibilização, de acordo com as regras de arte e o respetivo plano de manutenção.
8. A entidade adjudicante zelará por guardar, conservar e utilizar corretamente o Equipamento cedido e mantê-lo devidamente

identificado, não podendo aplicar a fim diverso daquele a que o Equipamento se destina e não fazer dele uma utilização inadequada.

Cláusula Quarta
(Duração do Contrato)

O presente contrato só produzirá efeitos a partir da data de notificação da decisão de visto pelo Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por períodos de 1 (um) ano até ao limite de 2 (duas) renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da sua vigência.

Cláusula Quinta
(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pelo segundo, o primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do Procedimento.

Cláusula Sexta
(Caução)

Neste ato verificou-se que foi prestada garantia bancária no montante de 36 300,00 € (trinta e seis mil e trezentos euros), relativos a 2% do valor da adjudicação, mediante Garantia Bancária n.º 962300488042913, datada de 15/02/2024, emitida por Santander.

Cláusula Sétima
(Resolução por parte do ULSG/E)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimientos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.



2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o Ajuste direto ao n.º 2028224 - AQUISIÇÃO DE TAVIS, cuja deliberação de autorização de abertura foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 18/01/2024. A Retificação das peças foi autorizada pelo Exmo. Vogal do Conselho de Administração a 26/01/2024. A decisão de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 08/02/2024.
3. De acordo com o disposto no art. 290.º-A do Código dos contratos públicos foi [REDACTED] como Gestor de Contrato.
4. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O 1.º Outorgante
Em 26-02-2024 23:47
Rui Nuno Machado Guimarães
Presidente do Conselho de Administração

(Dr. Rui Nuno Machado Guimarães)

Em 26-02-2024 18:50
NUNO FILIPE FIGUEIRA ANTUNES
Vogal Executivo

(Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes)

O 2.º Outorgante
LUIS CARLOS GOMES LOPES PEREIRA
Digitally signed by LUIS CARLOS GOMES LOPES PEREIRA
Date: 2024.02.26 09:36:32 Z

(Dr. Luís Carlos Gomes Lopes Pereira)